

Lei nº 331/65

Valdemar Milani, Prefeito Municipal de Colapora, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

Faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida no município de Colapora, toda natureza de comércio simultâneo ao consumidor, vendidos por sacos e caixotes.

Artigo 2º - Aquelle que for contratado no exercício de tais atividades será multado, a critério do município, não podendo nunca ser de valor inferior a 10% do salário mínimo vigente para a região.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cessando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colapora,  
23 de julho de 1965

*Prof. Lourenço*  
SECRETARIO MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria na mesma data.

*Secretaria*  
Secretaria